

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.747

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante concessão de uso real, um barracão público municipal à empresa Caninha Palmital e Pantanal Comércio de Bebidas Ltda”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concessão de uso real, à empresa **Caninha Palmital e Pantanal Comércio de Bebidas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.059.213/0001-94, o uso de um barracão público denominado BARRACÃO A, localizado na Rua Francisco Sabatini esquina com a Rua 7 de setembro, antigo Barracão da Sóseda, medindo 11m46cm de frente x 42m35cm ao fundo de propriedade do Município de Duartina, conforme Anexo I (planta do local) que integra a presente lei.

Art. 2º - A concessão de uso real de que trata o art. 1º destina-se à instalação e operação da sede industrial da referida empresa, com fins de produção, armazenamento e distribuição de bebidas, conforme o objeto social da concessionária conforme Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º - A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, desde que mantida a finalidade pública e o interesse social.

Art.4º - A empresa concessionária compromete-se a:

- I – Manter o imóvel em boas condições de uso, conservação e segurança;
- II – Arcar com todas as despesas de manutenção, tributos, taxas e encargos incidentes sobre o bem;
- III – Cumprir integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável à sua atividade;
- IV – Manter, no mínimo 05 (cinco) funcionários registrados, preferencialmente, empregos para munícipes e promover o desenvolvimento econômico local.
- V – Enviar a Secretaria de Governo do Município a cada 06 (meses) Certidão Negativa de Débitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Seguridade Social, e relação dos funcionários registrados.

Art. 5º - A concessão será revogada, a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo, caso sejam constatadas:

- I – A inobservância das obrigações previstas neste Projeto de Lei ou no contrato administrativo;
- II – A destinação diversa da prevista no art. 2º;
- III – a paralisação das atividades por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias

CM – Duartina, 24 de junho de 2025.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria